

CONVITE

Em cumprimento do Despacho do Presidente da Câmara de **17 de julho de 2023** e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresas a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para "**Substituição de cobertura e remodelação de terraço em prédio na Av. D. Dinis de Melo e Castro em Borba**", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e nas condições expostas no presente convite.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação e endereço da entidade adjudicante:

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacao publica@cm-borba.pt.

Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Borba datada de **17 de julho de 2023**, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP.

Artigo 3.º – Escolha do procedimento:

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, em conformidade com o disposto na alínea d) do artigo 19º do CCP.

Artigo 4.º – Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **24.000,00€ (vinte e quatro mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município de Borba se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O preço base foi determinado com base numa consulta informal efetuada ao mercado.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir, tendo em consideração a consulta informal efetuada ao mercado e as exigências solicitadas

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 5.º – Proposta variante:

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6.º – Documentos que constituem a proposta

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, do CCP, com as seguintes especificidades:

1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente

ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 - Documentos que contenham os atributos da proposta (em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

a) Declaração com indicação do preço contratual;

O concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados do empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2, do artigo 81.º, do CCP.

No caso de se tratar de Agrupamentos Concorrentes, estes devem, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar

b) Nota justificativa do preço proposto;

c) Lista dos preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho;

Para efeitos da alínea a), do n.º 2, do artigo 57.º, do CCP, a lista de preços unitários será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento é fornecida com as peças do procedimento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.

d) Plano de Trabalhos:

i) Esquema em Diagrama do faseamento da obra;

O diagrama deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

ii) Plano de Equipamentos;

Com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos

iii) Plano de Mão-de-Obra;

Com indicação das categorias profissionais, número de pessoas por atividade e por serviço e valores acumulados

iv) Plano de pagamentos;

Deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra.

v) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais a execução da empreitada. Nesta memória, o concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia

3 - Nos documentos acima referidos, os Concorrentes deverão identificar expresso e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 50.º do CCP, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

4 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1, do presente artigo, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

6 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se em função de especificidades técnicas, em que se admite que alguns dos documentos sejam redigidos em língua estrangeira (idiomas: inglês e espanhol).

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo situações definidas no artigo anterior.

2 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados na plataforma eletrónica <http://www.saphetygov.pt>;

3 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos:

1 - Todos os documentos enviados, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 9.º - Prazo de entrega da proposta:

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23.59** horas do **3º dia** após o envio do convite.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

4 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.

5 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

6 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.

Artigo 10.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do procedimento nomeados para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara datada de **17 de julho de 2023**, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica em uso pelo Município www.saphety.gov.pt.

2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

Artigo 11.º - Inspeção do Local da obra

1 - Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se o Município de Borba assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as

avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

4 - Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no n.º 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

5 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

6 - Os interessados, deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar a eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existente. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

Artigo 12.º – Retirada da proposta:

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do artigo 137.º, do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 13.º – Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º – Sessão de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º - Critérios de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Artigo 18.º - Caução, valor e modo de prestação

1 - A prestação de caução é de **5%** do preço contratual, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

2 - Serão retidos 5% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos previsto na cláusula 34º do Caderno de Encargos e no n.º.1 do artigo 353º do CCP;

3 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por prestação de reforço caução de 5% do valor contratual, através de títulos emitidos ou garantidos pelo estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro caução, nos termos estabelecidos para a caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com os diplomas legais mencionados no ponto anterior;

4 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

5 - O adjudicatário deve prestar a caução nos **10 (dez)** dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º, do CCP.

6 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, e conforme determina o artigo 90.º, do CCP.

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 19.º - Documentos de habilitação

1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 dias** os documentos de habilitação, após a notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do (Anexo II ao CCP), alterado pela Lei nº30/2021, de 21 de maio;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
- c) Alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas – classe 1, emitidos pelo IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), que comprove a detenção das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, ou na falta desta declaração de um subempreiteiro, com as seguintes subcategorias:
 - i. A 1ª (estruturas e elementos de betão) e a 4ª (alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias)
Subcategorias da 1ª Categoria (Edifícios e património construído), da classe correspondente ao valor dos trabalhos;
 - ii. A 1ª (demolições) e a 11ª (impermeabilizações e isolamentos), **Subcategorias da 5ª Categoria** (outros trabalhos), da classe correspondente ao valor dos trabalhos;
- d) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - i. No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - ii. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária,
- e) Documento comprovativo do Registo de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do nº1 do artigo 36º do mesmo diploma legal;

2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7 . No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de **5 dias** para a supressão das mesmas.

Artigo 20.º- Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 21.º- Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislações Portuguesas.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo

